



MÓDULO INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

INTERDIÇÃO / EXCLUSÃO

Este documento tem como finalidade desenvolver o Processo de Inquérito no **Sistema Integrado de Gestão da Inspeção Geral de Jogos**.

A Concessionária (Casino) **deve vedar** (**Interditar**) a entrada ou a frequência de Casinos:

- A qualquer indivíduo menor de dezoito anos ou incapaz não acompanhado pelo respetivo encarregado de educação ou pelo tutor;
- A menor de catorze anos, ainda que acompanhado por encarregado de educação.

A Concessionária **pode vedar** (**interditar**) o acesso ou impedir a frequência ou a permanência nos casinos de indivíduos que:

- Não manifestem a intenção de utilizar ou consumir os serviços neles prestados;
- Se recusem, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados ou consumidos;
- Possam causar cenas de violência, distúrbios do ambiente ou causar estragos;
- Possam incomodar os demais utentes do casino com o seu comportamento ou apresentação;
- Exerçam a venda ambulante ou prestem serviços estranhos ao contrato de concessão;
- Sejam acompanhados por animais;
- Cuja presença se revele inconveniente por qualquer outro motivo relevante.

3- Todo aquele que for encontrado num casino em infração às disposições legais e regulamentares, ou em circunstâncias que se entenda caberem no número anterior, é mandado retirar-se (**expulsão**).

A interdição/expulsão dos Casinos implica a **interdição preventiva de entrada**, seguindo-se o processo de contraordenação competente, quando a ocorrência a isso der lugar, ou o procedimento abaixo (Processo de Inquérito/Sumário).

Sempre que a Direção do Casino exerça a faculdade acima referida, **deve comunicar de imediato** a sua decisão à unidade de Inspeção de Jogos, indicando os factos em que se baseia, sem prejuízo de efetuar a comunicação por escrito no prazo de vinte e quatro horas, a contar da comunicação da decisão ao frequentador.

O frequentador não concordando com a decisão da concessionária, pode, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da decisão, requerer a notificação dos respetivos fundamentos à unidade de inspeção de jogos, devendo o **pedido ser satisfeito no prazo de dez dias**.

A unidade de inspeção de jogos instrui o processo no **prazo máximo de dez dias**, procedendo sempre à audição do visado.

Findo o prazo do número anterior, o dirigente máximo do Serviço de Inspeção de Jogos decide, confirmando ou não a decisão.

Das decisões do Serviço de Inspeção de Jogos cabe **recurso** para a tutela nos termos da lei geral.

A reclamação não tem efeitos suspensivos.

Independentemente de reclamação do interessado, a decisão da Concessionária carece de confirmação do serviço de inspeção de jogos, que para o efeito desenvolverá as averiguações consideradas convenientes.

Por sua iniciativa (IGJ) ou a pedido justificado das Concessionárias (Casino), ou ainda dos próprios interessados (Autoexclusão), o dirigente máximo do Serviço de Inspeção **pode proibir** o acesso às salas de jogos a quaisquer indivíduos, por período não superior a cinco anos.

Quando a proibição for meramente preventiva ou cautelar não excede dois anos e fundamenta-se em indícios suficientes de que é inconveniente a presença dos indivíduos em causa nas Salas de Jogos.



FUNCIONALIDADES NA APLICAÇÃO

#	Descrição	Na Aplicação?	
1º	CASINO: Comunicado incidente e da decisão tomada de Exclusão ou Interdição - imediato.	Formulário Próprio	- <u>Casino</u> : permitir acesso - <u>IG</u> e <u>Inspetores</u> : alerta
OU			
2º	INSPETOR: Auto de Notícia incidente Casino.	✓	- <u>IG</u> e <u>Inspetores</u> : alerta
3º	INSPETOR GERAL: Despacho Instruir Processo; designar Instrutor (Inspetor/entidade externa); da reclamação.	✓	- <u>Inspetores</u> : alerta
Instrução do Processo - Prazo de 10 dias			
INSTRUTOR:			
4º	Capa do Processo (Tipo folha de rosto).	✓	_____
5º	Comunicação início de instrução do processo ao IGJ	✓	<u>Inspetores</u> : alerta
6º	Comunicação início de instrução do processo ao Casino	✓	_____
7º	Comunicação início de instrução do processo ao Visado	✓	_____
8º	Notificação: convocatória do arguido	✓	_____
9º	Notificação: convocatória de participantes / testemunhas	✓	_____
10º	Autos de declarações – arguido; participantes; testemunhas (assinados pelos declarantes e pelo Instrutor).	✓	_____
11º	Diligências: anexar vídeos, documentos, reclamações etc.	_____	_____
12º	Juntada: nota que junta documentos/elementos ao Processo.	✓	Sempre que necessário.
13º	Relatório Final: propondo a decisão a ser tomada pelo IGJ.	✓	<u>IG</u> e <u>Inspetores</u> : alerta
PROCESSO CONCLUÍDO			
14º	INSPETOR GERAL: Despacho Decisão.	✓	Instrutor/ <u>Inspetores</u> : alerta
INSTRUTOR:			
16º	Notificação pessoal da decisão – arguido.	✓	_____
17º	Notificação da decisão – Casino.	✓	_____
18º	Notificação da decisão por publicação de aviso.	✓	_____
19º	Termo de encerramento do processo.	✓	<u>IG</u> e <u>Inspetores</u> : alerta
PROCESSO ENCERRADO			

OBS:

- Permitir alterar/substituir os Formulários;
- Permitir guardar, enviar e imprimir os Formulários e todas as peças do Processo;
- O Inspetor Geral e os Inspetores podem consultar o Processo a qualquer momento;
- Alerta ao Inspetor Geral e Inspetores do tempo restante do prazo de conclusão do Processo;
- Os campos não podem ser obrigatórios, de forma a permitir Processos menos formais ou mesmo, situações de Factos Diretamente Constatados (1. Auto de notícia/Comunicado do Casino; 2. Decisão Final; 3. Notificação da decisão).

Serviço de Inspeção, 18 de dezembro de 2024.